

DECRETO N. 41.907, DE 8 DE MAIO DE 1963

Dá nova redação ao Artigo 1.º do Decreto n. 41.799, de 5 de abril de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 41.799, de 5 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo 1.º — Fica reletado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Motorista, referência "22", do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor João Sanches Martinez".

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.430, DE 8 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou a Comissão Central de Orçamento (C.C.O.), nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957,

Resolve:

Artigo 1.º — Na elaboração da proposta orçamentária do Estado para 1964, serão observadas, quanto ao aspecto técnico-formal, as normas em vigor.

Capítulo I

Do Desdobramento da Proposta

Artigo 2.º — A proposta orçamentária de cada Secretaria de Estado, de órgãos diretamente subordinados ao Governador, de Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados, deverá ser desdobrada em 3 partes, a saber:

a) — Serviços Existentes — Destinada às dotações para manutenção e funcionamento dos serviços e encargos existentes e aprovados antes da elaboração da proposta orçamentária para 1964;

b) — Ampliação dos Serviços Públicos — na qual deverão ser incluídas todas as dotações de custeio necessárias à ampliação quantitativa ou qualitativa dos serviços existentes e para instalação e funcionamento de novos serviços no exercício de 1964;

c) — Investimento nos Serviços Públicos — destinada às dotações, para as despesas de capital, ou sejam, aquisições, projetos, desapropriações, construções de imóveis e outras obras; a aquisição de equipamentos e instalação e inversões financeiras.

Parágrafo 1.º — As despesas que, no presente exercício, correm à conta das verbas de "Ampliação dos Serviços Públicos", e que devam ser mantidas, serão apresentadas em propostas parciais e tabelas explicativas separadas, devidamente justificadas, para posterior incorporação, pela Contadoria Geral do Estado, na parte "A" da proposta orçamentária.

Parágrafo 2.º — As despesas classificadas nos itens: 270, 271, 272, 273, 274, 280, 281, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 446, 471, 472, 486, 488, 489, 490 e 491, deverão ser discriminadas de acordo com as instruções a serem baixadas pela C.G.E.

Capítulo II

Do Custeio e Manutenção dos Serviços Existentes

Artigo 3.º — As Unidades Administrativas elaborarão, em 5 (cinco) vias, as suas propostas parciais e respectivas tabelas explicativas, em colaboração com as Subcontadorias Seccionais, encaminhando 4 (quatro) vias às Comissões Permanentes do Orçamento (CC.P.P.O.), delas fazendo constar a legislação referente à despesa fixa e autorizada até 30 de abril de 1963, e relacionando, separadamente, todos os decretos de reletação. Observar-se-á, ainda, as Unidades Administrativas, para efeito de cálculo das dotações necessárias ao custeio dos serviços em funcionamento, o cumprimento das seguintes disposições:

I — Pessoal Fixo

a) — Itens ns. 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 050, 051, e 058: As dotações propostas para estes itens serão justificadas, obrigatoriamente, mediante relação nominal dos funcionários lotados na dependência, indicando-se a legislação relativa aos cargos e funções, vagos ou não, e obedecendo-se ao modelo a que se refere o artigo 3.º do Decreto n. 37.403, de 22 de outubro de 1960;

b) — demais itens de Pessoal Fixo — As necessidades referentes às dotações a serem solicitadas serão acompanhadas do cálculo correspondente das despesas, obedecendo às respectivas disposições legais.

II — Pessoal Variável

a) — A justificação será feita mediante relacionamento do pessoal existente e indicação das respectivas funções e salários, bem como, em separado, dos nomes dos servidores dispensados para demonstração da dotação necessária ao preenchimento dos cargos resultantes, adotando-se, no que couber, as mesmas disposições estabelecidas para o Pessoal Fixo. Quanto aos itens acessórios, as necessidades de recursos serão justificadas com a indicação do respectivo cálculo, obedecendo às disposições legais respeitantes.

b) — Nas propostas parciais referentes aos servidores cujas despesas onerem, no orçamento vigente, as verbas de Ampliação de Serviços Públicos, serão devidamente relacionadas as admissões efetivadas e mantidas, por Decretos do Executivo, tendo em vista a sua posterior incorporação nas dotações apropriadas.

III — Material Permanente

a) — Incluir-se-ão somente as dotações para aquisição de material permanente destinado a substituir o material que se tornou inútil pelo desgaste ou obsolescência e bem assim para os que sejam considerados indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços existentes nos níveis atuais, isto é, sem substancial ampliação de serviço. As propostas deverão ser justificadas com a discriminação por quantidade e espécie, e desde que constatada a sua indispensabilidade.

b) — As necessidades de aquisição de materiais permanentes, em virtude de ampliação substancial de serviços, assim como as dotações destinadas à execução de obras em geral, serão consignadas na parte "B" e "C" da proposta, inclusive as inversões financeiras, acompanhadas dos seus estudos ou programas discriminativos.

IV — Material de Consumo

— Tomar-se-á por base o consumo programado para o presente exercício, admitindo-se, apenas, os acréscimos decorrentes da atualização de preços. Nas propostas parciais relativas ao material adquirido pelas verbas de "Ampliação dos Serviços Públicos", deste exercício, e cujas despesas devam ser incorporadas nos itens apropriados serão observadas as médias mensais correspondentes ao seu consumo.

V — Despesas Diversas

a) — As previsões de recursos para as dotações subordinadas a este elemento, excluídas aquelas cujos cálculos são baseados em dados constantes do último balanço encerrado, deverão restringir-se ao nível do pre-

sente exercício, admitindo-se, tão somente, os acréscimos resultantes da atualização de preços das utilidades ou de serviços de terceiros.

b) — As dotações de Despesas Diversas, caracteristicamente genéricas, serão discriminadas pelos elementos respectivos, devidamente justificados, relacionando-se as despesas relativas ao pessoal de obras ou de campo existente na dependência, e outras de natureza diversa que, também, serão demonstradas e acompanhadas dos respectivos cálculos (itens ns. 407-450-451-453-490 e 491 e outros).

Capítulo III

Da análise das propostas parciais e da organização da proposta global

Artigo 4.º — De conformidade com o disposto no artigo 20 do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957, as Comissões Permanentes de Orçamento (CC.P.P.O.) examinarão as propostas parciais, mormente quanto ao seu mérito e à observância das determinações contidas na presente Resolução, encaminhando posteriormente 1 (uma) das vias às Contadorias Seccionais, as quais, nos termos do item II do artigo 7.º da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, organizarão, encaminhando-a, em 4 (quatro) vias, às CC.P.P.O.

Parágrafo único — Aprovadas pelo respectivo Secretário de Estado, as propostas globais serão encaminhadas: a 1.ª via (original) à Contadoria Geral do Estado (C-41), acompanhada das primeiras vias das propostas parciais, com a legislação atualizada até 30 de abril; a 2.ª via, à C.C.O., e a 3.ª, ao Grupo de Planejamento junto ao Gabinete do Governador do Estado.

Capítulo IV

Da Execução de Serviços Novos, Obras e Inversões Financeiras

Artigo 5.º — As dotações necessárias à execução de obras e serviços que visem à atualização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos, e de outros empreendimentos destinados a desenvolvimentos econômicos, serão relacionados, em 2 (duas) vias, e submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Grupo de Planejamento.

Capítulo V

Dos Planos de Trabalho

Artigo 6.º — As propostas orçamentárias das Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, deverão ser acompanhadas do plano de trabalho para o exercício de 1964, desdobrado nas três partes correspondentes da proposta, e através do qual se fixará a política administrativa a ser seguida, bem como os programas de serviços e investimentos a serem executados, servindo, também, como elemento à elaboração da Mensagem Governamental a ser enviada ao Poder Legislativo.

Capítulo VI

Dos Prazos

Artigo 7.º — Para o cumprimento do que dispõe o artigo 29 da Constituição do Estado, são fixados os seguintes prazos para a elaboração dos trabalhos relativos à proposta orçamentária para o exercício de 1964:

a) — Das unidades orçamentárias às Comissões Permanentes de Orçamento: 3 (três) vias das propostas parciais até 20 de maio.

b) — Das Comissões Permanentes de Orçamento às Contadorias Seccionais: 1 (uma) via das propostas parciais até 10 de junho.

c) — Das Contadorias Seccionais às Comissões Permanentes de Orçamento: 4 (quatro) vias da proposta global até 28 de junho.

d) — Depois da aprovação do Secretário de Estado, as Comissões Permanentes de Orçamento encaminharão 1 (uma) via da proposta global à Comissão Central de Orçamento, 1 (uma) à Contadoria Geral do Estado (Divisão de Orçamento), e 1 (uma) via ao Gabinete do Governador, até 3 de julho.

Parágrafo único — A inobservância dos prazos fixados neste artigo determinará representação a quem do direito.

Artigo 8.º — Os elementos a serem incluídos na previsão da receita do Estado, concernentes às Unidades Orçamentárias, Autarquias, Autonomias Administrativas, Institutos Isolados e aos Fundos Especiais, serão remetidos, através das CC.P.P.O., à C.C.O., até 15 de maio, em 2 (duas) vias, acompanhadas da respectiva legislação.

Capítulo VII

Das Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados

Artigo 9.º — As propostas orçamentárias das Autarquias, Autonomias Administrativas e dos Institutos Isolados, deverão obedecer, no que respeita ao seu aspecto técnico formal e na classificação na receita e da despesa, os moldes estabelecidos para o Orçamento do Estado, conforme determinam os parágrafos 1.º e 3.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937.

Parágrafo 1.º — As Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados remeterão à Contadoria Geral do Estado, até 30 de novembro próximo vindouro, as propostas de orçamento para o exercício de 1964, acompanhadas de parecer da Auditoria da Fazenda, da Comissão de Contas ou Delegação de Controle, onde houver.

Parágrafo 2.º — A despesa deverá ser cabalmente justificada, mediante observância das exigências de que tratam os Capítulos II, IV, V e VII desta Resolução.

Parágrafo 3.º — A Contadoria Geral do Estado se manifestará sobre as propostas, que serão, a seguir, submetidas à apreciação do Secretário da Fazenda, para cumprimento do disposto no parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 10 — As Comissões de Orçamento e a Divisão de Orçamento da C.G.E. promoverão todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo, também, determinar outras medidas que se tornarem necessárias.

Parágrafo único — Os órgãos mencionados neste artigo serão responsabilizados se não tomarem as providências de sua alçada ou não derem em tempo hábil, às autoridades superiores, conhecimento dos atrasos e irregularidades verificadas.

Artigo 11 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Thompson Filho

— publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de:

Pérides Eugênio da Silva Ramos, Redator, referência 67, lotado na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Estatística do Estado, até 31 de dezembro de 1963;

Clovis Pacheco, Redator, referência "67", lotado na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1963.

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item III, da "C.L.F.", os srs.:

José Francisco Chaves Neto, para o cargo de Assistente, referência 43, da PP-II-QSG, lotado no Serviço de Fiscalização Artística na vaga decorrente da exoneração de Leonor Vicari;

Arnaldo Alberto Henriques Brandão, para exercer em estágio probatório, cargo de Chefe de Seção, ref. "71", da Tabela II, da Parte Permanente, no Quadro da Secretaria da Fazenda, criado pela Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, ficando lotado na Contadoria Geral do Estado da mesma Secretaria;

Carlos Alberto Rodrigues, para exercer em estágio probatório, cargo de Despachante Aduaneiro, referência "46", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, criado pela Lei n. 5.825, de 25 de agosto de 1960, ficando lotado na Comissão Central de Compras da mesma Secretaria;

Maria Napoleão de Freitas, para exercer, em estágio probatório, cargo de Assistente Técnico, referência "43", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, em vaga e claro decorrentes da exoneração de d. Paulina Evelina Cervo;

Lila Joseph de Araújo, para exercer em estágio probatório, cargo de Consultor Técnico, ref. "46", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, em vaga e claro decorrentes da exoneração de José Pereira Lima, ficando lotado no Departamento de Estatística do Estado;

Adalidia de Barros, para exercer, em estágio probatório, cargo de Tesoureiro, referência "45", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em vaga e claro decorrentes da exoneração do sr. Angelo Antonio Passaro, ficando lotada na Tesouraria Geral da mesma Secretaria;

Solange Therezinha Rodrigues da Cunha Oliveira, para exercer em estágio probatório, cargo de Médico Clínico, ref. "53", da Tabela II, da Parte Permanente, do quadro da Secretaria da Segurança Pública, criado pela lei n. 6.856 de 18 de julho de 1962, ficando lotado na Divisão de Saúde da Guarda Civil do Estado da mesma Secretaria;

Sebastião Hoffert da Silva, para exercer em estágio probatório, cargo de Atendente ref. "19", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Mario Bonitatus, ficando lotado no Departamento de Administração da mesma Secretaria em claro correspondente a remoção de Gabriel Salmeron.

Autorizando: nos termos do artigo 38 da lei n. 7.831, de 15 de fevereiro de 1963,

em caráter excepcional, o afastamento de d. Filomena Ebram Hamzag, Professora Primária, QE-PP-II, referência "36", do Grupo Escolar "Manoel Cabral", em Tremembé, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, prestar serviços ao Governo do Estado do Paraná, junto à Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 1963;

nos termos do artigo 218, combinado com o artigo 229 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Teófilo Benedito de Vasconcelos, Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado, referência "87", para, no período de 19 a 29 de abril de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ausentar-se do País em missão especial da Presidência da República no Exterior;

nos termos do artigo 218 da C. L. F., em caráter excepcional o afastamento dos srs.:

Jaibas Bela Karman, Engenheiro, ref. "56", lotado na Procuradoria Fiscal, da Secretaria da Fazenda, e Ruy Euler Souto, Médico, ref. "53", lotado na Divisão de Tuberculose, da Secretaria da Saúde, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto ao Hospital do Servidor Público Estadual;

José Moreira Filho, Servente, Extranumerário, Referência "15", do Departamento de Estatística do Estado, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de salários e das demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Sanatório Santo Angelo, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;

Orlando Guimarães Villani, Julgador Encarregado, ref. "50", lotado na Secretaria da Fazenda, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado;

D. Myriam Negrão de Albuquerque, Escriturário-Assistente de Administração, Ref. "34", e Nagib Marul Hana Saaci, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", extranumerários mensais, lotados na Secretaria da Fazenda, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de salários e das demais vantagens de suas funções, prestarem serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado;

Olito Gusmão, Servente, lotado na Caixa Econômica do Estado — Agência de Franca —, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado;

Leonel José de Oliveira, Chefe de Seção, lotado na Divisão do Serviço do Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado; Ennio Rodrigues Caraga, Oficial Administrativo, Ref.